



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.539, DE 19 DE SETEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR AÇÕES QUE POSSUI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar ações da Telecomunicações de Alagoas S/A - TELASA, e da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, que detém o Município de Maceió.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 19 de setembro de 1996.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito.

Publicado no DOM
20 / 09 / 1996
[Assinatura]
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	